



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Projeto de Lei n.º 36, de 06 de junho de 2022.

“Autorização para o Município de Buritizal ceder a Entidades, Associações, Sociedades, Fundações, pessoas jurídicas e físicas, a utilização de espaços públicos para alocar os catadores de material reciclável e congêneres, devidamente cadastrados no Município de Buritizal, e outros que se fizerem necessários e dá outras providências.”

O Eng.º Agr.º **DANIEL SARRETA** Prefeito Municipal de Buritizal, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º). Fica o Município de Buritizal, pessoa jurídica de direito público interno, autorizado a ceder a Entidades, Associações, Sociedades, Fundações, pessoas jurídicas e físicas, espaços públicos (próprios ou que vierem a ser locados), a utilização de espaços públicos para alocar os catadores de material reciclável, devidamente cadastrados no Município de Buritizal.”

Art. 2º). Fica ainda por força dessa lei, autorizado a cessão de espaço público pertencente ao Município, seja próprio ou locado, para os catadores de material reciclável devidamente cadastrados no Município de Buritizal – SP., em especial o barracão localizado na Rua Oito de Março n. 55, Lote 2 da Quadra 1, Bairro Residencial Buritis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14


§ 1º. O Município providenciará no local, a separação do ambiente de forma que todos os catadores previamente cadastrados junto ao Setor de Cadastro e Fiscalização, possam armazenar seus produtos recicláveis e recolhidos nas vias públicas e residências da cidade de Buritizal.

§ 2º. O Município também fica autorizado a designar servidores, empregados públicos, contratados, profissionais da frente de trabalho e outros, para orientação, limpeza e zelo do local.

Art. 3º). As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º). Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, Paço Municipal Prefeito “*Antônio Delefrate*”,
aos 06 dias do mês de junho de 2022.


Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**

Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.

Buritizal-SP., data supra

José Eduardo Mirandola Barbosa

Resp. Exp. Secretaria